

PORTARIA

N.º:

002/DETRAN/ASJUR/2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

Considerando a necessidade de normatizar a emissão de Alvarás de funcionamento das fábricas de placas de veículos, matriz ou filiais credenciadas junto a este órgão, com atuação exclusiva no Estado de Santa Catarina;

Considerando a reorganização no Setor de Fabricantes de Placas de Veículos do Detran/SC para um melhor controle das atividades desenvolvidas;

Considerando as Portarias 33/2001 e 49/2002, deste órgão, que disciplina a atividade de fabricantes de placas de veículos;

RESOLVE:

Art.1º - Para renovação do Alvará de Credencial de Fabricantes de Placas de Veículos para o ano de 2003, o responsável pela fábrica, tanto para a empresa matriz ou filiais deverá apresentar ao setor competente:

a) Alvará de localização expedido pela Prefeitura do município sede da fábrica de placas de veículos no exercício de 2003;

b) Alvará de localização do exercício 2002 e guia de quitação da Prefeitura no exercício 2003, caso esta ainda não ter expedido o alvará de 2003;

c) Guia DAR paga, autenticada pelo Banco, referente à taxa de renovação de alvará do DETRAN/SC, de acordo com a Lei de Taxas do Estado para o exercício de 2003;

d) Requerimento padrão preenchido, o qual encontra-se disponibilizado no site

www.detran.sc.gov.br, no link
formulários;

e) O Fabricante de Placas de veículos deverá possuir as suas expensas um sistema informatizado com interface de comunicação compatível com o software do DETRAN/SC, e homologado por este, com repasse imediato ao sistema do veículo emplacado (código RENAVAM, CRV, nome proprietário e do responsável pelo emplacamento), nº da placa fornecida, nº do lacre, nome do funcionário lacrador, data e horário do serviço prestado, dentre outras informações;

f) Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina pertinente ao exercício de 2003;

g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual;

i) Relação de funcionários e lacradores com vínculo com a empresa fabricante de placas, na sede, na filial e nos postos de lacração;

j) Relação dos postos de lacração que a fábrica de placas de veículos mantém fora da sede da matriz ou filial, com endereço e responsável;

Art. 2º - O prazo máximo para renovação do alvará será até 30 de março de 2003 e após esta data, as credenciais poderão ser suspensas até regularização junto a este órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA
Delegado de Polícia
Diretor Geral
DETRAN/SC

